



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 843/85

DATA: 20.05.85.

SÚMULA: Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço em atividade privada, regida pela Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, para fins de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, pelo cofre Municipal.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Os funcionários públicos civis do Município de Coronel Vivida, que houverem completado 05(cinco)anos de efetivo exercício, terão computado para efeitos de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma do Estatuto em vigor, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º) - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II - É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço em atividade privada com o tempo de serviço público, quando concomitante;

III - Não será considerado o tempo de serviço em atividade privada, que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria por outro sistema.

Art. 3º) - A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem de tempo de serviço em atividade privada, somente será concedida ao funcionário municipal que contar ou venha completar 35(trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses de excessão previstas em leis maiores.

Parágrafo Único - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º) - A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei, não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13(treze) dias do mês de maio de 1.985, 96º da República e 30º do Município.

Econ. Ivanir Francisco Ogliari

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Vânio Panato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO